



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Presidente:** Vereador José Lucas Fernandes Rezende

**Relator(a):** Vereador Joilto Moreira Gomes

**Membro:** Vereador Peterson Greatti Bispo de Oliveira

### **PARECER N.º 24/2021**

**Proponente:** **Projeto de Lei n.º 04/2021, de 16 de junho de 2021**

**Autoria:** Vereador Claudinei Alves da Silva

**Ementa:** “Dispõe sobre a denominação da Vicinal LCN 030, dentro dos limites do Município de Lucianópolis”

O presente parecer tem por finalidade analisar, julgar e emitir parecer nos termos do Artigo 21, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lucianópolis, e assim, dar provimento ao projeto em tela.

#### **I – DA PROPOSITURA:**

*O assunto assistido pelo projeto, visa homenagear o 1º Prefeito Municipal de Lucianópolis, o Senhor Jacintho Canedo. É de conhecimento de todos, a luta do Sr. Jacintho Canedo quando nosso município ainda era apenas um distrito que pertencia a cidade de Duartina, conhecido à época de Distrito Policial de Gralha. Nesse período, o Sr. Jacintho era o subprefeito do distrito e notório cartorário local, mas que via a necessidade de o pequeno distrito, bem como o seu povo, ter leis e distinções econômicas próprias. Sendo assim, após muita luta e influência junto ao Governo Estadual, o distrito foi reconhecido como Município, pela Lei nº 2.456 de 30 de dezembro de 1953, sendo o Sr. Jacintho Canedo, alçado ao cargo de Prefeito, no pleito eleitoral, em 03 de outubro de 1954. Desde então, a cidade de Lucianópolis passou por grandes mudanças e avanços graças a insistência e persistência do Sr. Jacintho Canedo, o que contribuiu com o desenvolvimento e parcerias com as cidades ao seu redor, sendo mais do que justo essa honrosa homenagem.*

É o relatório.

#### **II – DO VOTO**

A proposta apresentada não contém elementos inconstitucionais ou incompatíveis com as leis vigentes, estando em consonância com a Normas Constitucionais e Lei Orgânica do Município, bem como, respeitou o rito regimental proposto por esta Soberana Casa. Assim, opinamos pela aprovação do projeto, salvo melhor juízo do demais pares.

É o voto.

#### **III – DO PARECER**

Visto, discutido e relatado.

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na presente data e pelos votos unânimes de seus membros presentes, emite o Parecer Favorável ao referido projeto apreciado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

**a.a. JOILTO MOREIRA GOMES - RELATOR**